

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: 1 013-65 - CEE

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

ASSUNTO : Solicita instalação do Colégio Estadual criado pela Lei n° 8.874, de 21 de julho de 1 965.

RELATOR : Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA.

P A R E C E R N° 143-66

Desde 27 de junho, de 1965 que a Prefeitura Municipal de Regente Feijó está pleiteando a instalação do Colégio Estadual naquela cidade, criado pela lei n° 8.874, de 21 de julho de 1965, publicada a 24/7/65.

Observe-se, ainda, que o pedido do Sr. Prefeito Municipal (of. n° 314/65) foi dirigido ao digno Presidente do Conselho Estadual de Educação três dias após a publicação da promulgação da lei, o que evidencia o interesse pela instalação do curso colegial.

Nesse ofício, alegava-se que a instalação do Colégio Estadual (2° ciclo) beneficiaria também a população escolar de Anhumas, Taciba, Indiana e Caiabu, que também possuem ginásio estadual; como municipais integrantes da Comarca de Regente Feijó e a Prefeitura Municipal se compromete a providenciar imediatamente a instalação e material dos laboratórios de Física, Química e Biologia.

O pedido teve o Parecer n° 133/65 do ilustre conselheiro Alpínolo Lopes Casali, propondo, em 13/8/65, que a remessa do protocolado a Secretaria da Educação para inclusão, se fosse conveniente, na proposta geral para 1966.

Em 19/1/66 o Sr. Diretor Geral do Departamento de Educação despacha nestes termos:

"Inclua-se na proposta geral aditiva. Ao Conselho Estadual de Educação pela Secretaria da Educação" as) Nelson Cunha Azevedo.

O parecer do Sr. Chefe do Ensino Secundário e Normal, de 18 de janeiro de 1966, que precede o despacho supra, diz, entre outras coisas, o seguinte:

"Vistos e examinados os elementos constantes do anexo relatório elaborado pela Inspeção Regional do Ensino Secundário e Normal, tem-se que o município de Regente Feijó apenas não preenche as condições da média mínima de conclusões de primeiro ciclo secundário no triênio anterior.

No caso em tela, muito mais alto que a exigência de média mínima está o problema denunciado pela Inspeção Regional de Presidente Prudente, município limítrofes de Regente Feijó: os estabelecimentos de ensino médio dessa localidade estão com a sua capacidade esgotada no curso secundário de segundo ciclo. E note-se que REGENTE FEIJÓ, distante 18 quilômetros de Presidente Prudente, poderá, com mais eficiência e recursos a serem oferecidos por uma extensão de classes, acolher todo esse excedente da clientela escolar, e lhe propiciar continuidade de estudo.

Se se aventar a possibilidade do recurso de classes em extensão na cidade de Presidente Prudente, anote-se a informação da Inspeção Regional de Presidente Prudente quando nos assegura que, com dados objetivos, as próprias extensões de classes existentes nessa localidade já se saturaram também.

Assim, propomos o exame dos autos, com vista voltada na realidade do problema cuja solução é imperiosa".

As informações das autoridades escolares esclarecem:

- a. existência de média de 73 alunos concluintes do curso ginásial, com precisão para 1967 de mais de 120, uma vez que dois ginásios estaduais, de Taciba e Caiabú, formam as primeiras turmas no corrente ano;
- b. existência de prédio próprio, com 14 salas de aula e capacidade para funcionar a 1ª série colegial no período diurno;
- c. compromisso do prefeito municipal de instalar e equipar imediatamente as salas especiais ou laboratórios de Física, Química e Biologia;
- d. inexistência de possibilidade de prosseguimento de estudos em classe de 2º ciclo do ensino secundário em Presidente Prudente, cidade mais próxima, por absoluta falta de vagas nos dois colégios que ali funcionam;
- e. a Prefeitura Municipal de Regente Feijó empregou em 1965 mais de 23% no ensino primário, destacando-se a sua preocupação com a escola rural.

Há no processo atestados dos diretores dos cursos colegiais oficiais de Presidente Prudente (Instituto de Educação "Fernando Costa" e Colégio Estadual "Com. Tannel Abbad", deste ano, que informam estar esgotada a capacidade de matrícula dos referidos cursos, sem possibilidade de atender pedidos de alunos provenientes de outros ginásios.

Há, também, o que nos parece argumento de indiscutível importância, o pedido subscrito por 73 jovens de Regente Feijó, concluintes do curso ginasial, que podem e insistem sobre a instalação do curso colegial.

Encontra-se no Processo o ofício nº 485-66, de 6 de janeiro deste ano endereçado ao Conselho Estadual de Educação, da União Municipalista de Assistência Mútua, assinado pelos prefeitos municipais de Regente Feijó, Anhumas, Indiana, Taciba e Caiabu, e com o apoio também do prefeito de Pirapozinho, reiterando pedido de instalação do Colégio Estadual de Regente Feijó, que visa atender às reivindicações dos jovens desses municípios, onde funcionam ginásios estaduais.

Em face do exposto e considerando os termos veementes do pronunciamento do Sr. Chefe do Ensino Secundário e Normal e do apelo de 73 jovens de Regente Feijó que aguardam ansiosos uma decisão do Conselho Estadual de Educação para prosseguir nos seus estudos, somos de parecer que, em caráter excepcional, seja concedida autorização de funcionamento ao Colégio Estadual de Regente Feijó, criado pela Lei nº 8.874, de 21 de julho de 1965, desde que atendidas as exigências relativas ao calendário escolar fixados por este Conselho.

+ + +

A vista dos termos do presente parecer, propomos a apresentação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23 DE 1 966

Autoriza a instalação de 2º ciclo em estabelecimento estadual de ensino médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, V, da Lei Estadual nº 7 940, de 7 de junho de 1 963 e nos termos do Parecer nº 143-66 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado por unanimidade na 22ª sessão ordinária, realizada aos 5 dias do mês de maio de 1 966,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica autorizada a instalação e funcionamento em caráter excepcional do Colégio Estadual de Regente Feijó, criado pela Lei nº 8.874, de 21 de julho de 1965, desde que atendidas as exigências relativas ao calendário escolar fixados por este Conselho, junto a Escola Normal e Ginásio Estadual, e adotada a denominação COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL DE REGENTE FEIJÓ, conforme normas fixadas pela Resolução nº 21-64, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrários.

São Paulo, 5 de maio de 1966.

(as) Cons. ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade na 22ª sessão ordinária das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, com Declaração de Voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, realizada aos 5 dias do mês de maio de 1966.

(as) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPEM

DECLARAÇÃO DE VOTO REFERENTE AO PARECER N° 143-66

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

ALPÍNOLO LOPES CASALI

Acompanho o parecer.

Além dos elementos constantes dos autos e exposto pelo senhor Relator, levo em conta a manifestação de Prefeituras Municipais da região inclusive a de Pirapózinho apontando a instalação de um colégio em Regente Feijó como solução para o problema escolar no nível de 2º ciclo na referida região.

Ademais, somos de parecer que o colégio secundário deve funcionar obrigatoriamente no período diurno como condição para manter turno a noite.

São Paulo, 5 de maio de 1 966.

(as) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI